



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5912 , DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5805,
de 25 de janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

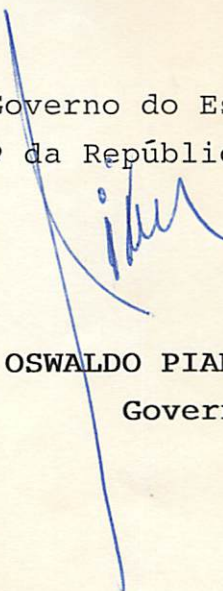
D E C R E T A:

Art. 1º - As disposições contidas no
Decreto nº 5805, de 25 de janeiro de 1993, não serão aplicadas à
Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 28 de abril de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2764 do dia 28/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5912, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5805
de 25 de janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
em uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - As disposições contidas no
Decreto nº 5805, de 25 de janeiro de 1993, não serão aplicadas à
Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de abril de 1993, 1029 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUIMARÃES M. MACHADO
Secretaria-Geral da Casa Civil